



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
VIÇOSA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 10/2021/PRE

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA DA
EDUCAÇÃO DO CAMPO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021**

Estarão abertas **do dia 17 de março ao dia 30 de abril de 2021**, as inscrições para preenchimento de 60 vagas do Curso de Licenciatura da Educação do Campo, habilitação em Ciências da Natureza, para ingresso no **1º semestre de 2021**.

1. DO CURSO

- 1.1 O Curso de Licenciatura em Educação do Campo será oferecido no campus de Viçosa da Universidade Federal de Viçosa, de acordo com calendário escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFV.
- 1.2 O curso será ofertado em regime de alternância entre **Tempo Universidade e Tempo Comunidade**. O Tempo Universidade será desenvolvido em regime de tempo integral no campus de Viçosa da UFV. O Tempo Comunidade será desenvolvido nos municípios ou em regiões próximas aos locais onde os estudantes residem/trabalham. O **Acompanhamento do Tempo Comunidade** será realizado nos territórios/regiões que concentrem maior número de estudantes no Estado de Minas Gerais.
- 1.3 O Curso de Licenciatura em Educação do Campo foi autorizado na 498ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV (CEPE), em 8 de outubro de 2013.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Para concorrer às vagas oferecidas no curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFV, com entrada no primeiro semestre letivo de 2021, o candidato deverá obrigatoriamente ter participado da edição 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e efetuar sua inscrição no site da UFV, conforme normas estabelecidas neste Edital. Não será considerada a inscrição do candidato que obtiver nota **zero** na Prova de Redação do ENEM 2020.
- 2.2 As inscrições serão efetuadas somente pela internet, no endereço: **www.pse.ufv.br**, **do dia 17 de março ao dia 30 de abril de 2021**.
- 2.3 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de reclamações em razão de eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento inadequado e/ou do fornecimento de dados incorretos ou da alegação de desconhecimento do conteúdo desse Edital. São, pois, de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, as informações prestadas no ato da inscrição.
- 2.4 O número do CPF e o número da inscrição no ENEM 2020 são dados necessários para a obtenção da nota do ENEM 2020 junto ao INEP/MEC e, portanto, devem ser informados com exatidão. A inexatidão dos dados fornecidos ao INEP na inscrição para o ENEM 2020 e/ou

à UFV, no ato da inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, não havendo possibilidade de reclamações em razão de eventuais prejuízos decorrentes disso, ou da alegação de desconhecimento desta informação.

2.5 Serão considerados nulos os pedidos de inscrições que não estejam instruídos com todas as informações exigidas no formulário de inscrição disponível no endereço: www.pse.ufv.br.

2.6 No ato da inscrição no **SISU** o candidato deverá fazer opção por uma das **MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS** (Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016; Decretos nº 7.284, de 2012 e nº 9.034, de 2017 e Portarias do MEC nº 18, de 2012, nº 9, de 2017 e 1.117, de 2018) ou pela **MODALIDADE DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA** à qual deseja concorrer em 2021 nos cursos da UFV, conforme descrito a seguir:

MODALIDADE 1 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

MODALIDADE 2 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 3 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

MODALIDADE 4 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 5 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independente da renda familiar.

MODALIDADE 6 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independente da renda familiar e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 7 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, independente da renda familiar.

MODALIDADE 8 – Candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, independente da renda familiar e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 9 – Candidatos de **AMPLA CONCORRÊNCIA** que serão classificados somente de acordo com as notas obtidas no ENEM 2019.

2.7 Somente poderão concorrer às vagas reservadas das **Modalidades 1 a 8** os candidatos que tenham cursado **integralmente o Ensino Médio em escolas públicas** brasileiras, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou ainda dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; ou que tenham obtido Certificação do Ensino Médio pelo ENEM, até 2016.

- 2.7.1 Para os efeitos do disposto na Lei 12.711, de 2012, no Decreto 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, **ESCOLA PÚBLICA** é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 2.7.2 Conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824, de 2012 **não poderão** concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, **em algum momento**, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.
- 2.7.3 A UFV exigirá do candidato às vagas reservadas, a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas por meio da apresentação de **Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Médio** (Formulário disponível no endereço: www.pse.ufv.br).
- 2.7.4 Será exigida dos candidatos que obtiveram o certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA, de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino ou via o resultado do ENEM até 2016, declaração de não ter cursado, em algum momento, em escolas particulares, parte do ensino médio, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral (Modelo disponível no endereço: www.pse.ufv.br).
- 2.7.5 A UFV verificará a dependência administrativa da escola frequentada pelo candidato no ensino médio, tendo como referência as informações disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).
- 2.7.6 A documentação apresentada para a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras será analisada por uma **Comissão de Verificação de Escola Pública** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.
- 2.8 Além da exigência do **item 2.7 e subitens** deste Edital, é critério para concorrer às vagas reservadas nas **Modalidades 1, 2, 3 e 4**, a comprovação de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e da composição do núcleo familiar, no momento da matrícula, que será analisada por uma **Comissão de Avaliação Socioeconômica** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.
- 2.8.1 Conforme a especificidade e necessidade de cada caso, a fim de atestar a veracidade e legitimidade da condição de renda e composição do núcleo familiar, a Comissão de Avaliação Socioeconômica poderá solicitar em qualquer etapa do processo documentos complementares, além dos indicados neste Edital e nos formulários disponibilizados no endereço: www.pse.ufv.br; realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família e consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.
- 2.9 Para concorrer às vagas reservadas nas **Modalidades 1, 2, 5 e 6**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, o candidato deverá preencher e assinar, no ato da matrícula, autodeclaração étnico-racial (preto, pardo ou indígena) e se apresentar à **Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas**, para realização da **heteroidentificação**, no momento da matrícula.
- 2.9.1 A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas, considerará na heteroidentificação – única e exclusivamente – os **aspectos fenotípicos de**

pretos e pardos, sendo excluídas as considerações sobre ascendência, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 10, de 2018.

- 2.9.2** A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas, analisará os seguintes documentos complementares dos **candidatos indígenas** que devem ser apresentados no dia da matrícula: Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena; Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).
- 2.10** Para concorrer às vagas reservadas as **Modalidades 2, 4, 6 e 8**, o candidato deverá se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e conforme o inciso VII do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, alterada pela Portaria nº 1.117, de 2018 e apresentar **laudo médico**, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: www.pse.ufv.br, atestando a espécie e o grau da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e os **exames** que comprovem sua deficiência, também com laudos médicos.
- 2.10.1** A comprovação da deficiência por meio de laudo médico atestando a deficiência e dos exames, também com laudos médicos, será apresentada a uma **Comissão de Apuração da Deficiência**, cujos membros possuem formação na área de saúde, dentre eles um médico, a qual apurará se o candidato comprova sua condição de pessoa com deficiência, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada, no dia da matrícula.
- 2.11** A ordem de apresentação às Comissões será, conforme o caso: (i) Comissão de Verificação de Escola Pública; (ii) Comissão de Validação da Autodeclaração; (iii) Comissão de Apuração da Deficiência e (iv) Comissão de Avaliação Socioeconômica.
- 2.12** Dada à especificidade do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, em cada Modalidade de Concorrência de Vagas listada no item 2.6 (Modalidades de 1 a 9) têm prioridade de classificação os candidatos que se enquadram em qualquer um dos grupos abaixo listados:
- Docente que atua ou já atuou em escolas do campo;
 - Educador popular ou monitor vinculado à Educação do Campo;
 - Sujeitos com vínculos aos movimentos sociais do campo;
 - Egressos de escolas do campo;
 - Trabalhador do campo;
 - Indígena ou Quilombola.

3 DAS VAGAS DO CURSO

- 31** Serão oferecidas **60 (sessenta)** vagas para o curso de Licenciatura em Educação do Campo, modalidade presencial, em regime de alternância entre Tempo Universidade e Tempo Comunidade, a serem preenchidas no primeiro semestre de 2021 com a respectiva distribuição, conforme determinado nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016.
- 3.1.1** Todos os cursos ministrados pela UFV, integral ou noturno, poderão ter atividades didáticas aos sábados. Os cursos ministrados no período diurno poderão ter atividades didáticas no noturno e os cursos ministrados no período noturno poderão ter atividades didáticas no diurno.



- 32 Atendendo ao disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, as vagas serão distribuídas por Modalidade de Concorrência, conforme relacionado no QUADRO 1:

QUADRO 1
Distribuição das vagas por modalidade*

Vagas Totais	Vagas Reservadas								Ampla Concorrência
	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3	Modalidade 4	Modalidade 5	Modalidade 6	Modalidade 7	Modalidade 8	Modalidade 9
60	8	1	5	1	8	1	5	1	30

*Em cada Modalidade de Concorrência terá prioridade de classificação os candidatos que se enquadram nos grupos listados no item 2.12.

4 A CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

- 41 Os candidatos dos grupos prioritários, descritos no item 2.12 deste Edital, serão classificados primeiramente, tanto aqueles que optarem pelas vagas reservadas como aqueles que optarem pelas vagas de ampla concorrência, de acordo com a nota obtida no ENEM 2020. Após, a classificação dos candidatos dos grupos prioritários serão classificados os demais candidatos, em cada modalidade, também de acordo com a nota obtida no ENEM 2020.
- 42 As vagas reservadas, conforme definido no art. 14 da Portaria do MEC nº 18, de 2012, atualizada pela Portaria do MEC nº 9, de 2017, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes no ENEM 2020, dentro de cada um dos grupos de inscritos:
- I** - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
 - 1. que sejam pessoas com deficiência;
 - 2. que não sejam pessoas com deficiência.
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:
 - 1. que sejam pessoas com deficiência;
 - 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- II** - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
 - 1. que sejam pessoas com deficiência;
 - 2. que não sejam pessoas com deficiência.
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:
 - 1. que sejam pessoas com deficiência;
 - 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- 43 Conforme o art. 15 da Portaria do MEC nº 9, de 2017, no caso de não preenchimento das vagas reservadas, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas no mesmo nível ou no



imediatamente anterior.

- 44 As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 4.2 deste Edital, serão ofertadas aos demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação e dentro de cada curso.
- 45 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, sendo sua responsabilidade verificar se sua condição de egresso de escola pública brasileira, de renda familiar, étnico-racial e de pessoa com deficiência, o capacita a efetuar a matrícula na Modalidade escolhida, sob pena de, caso seja selecionado e não comprove na matrícula sua condição, perder o direito à matrícula.
- 46 Os candidatos constantes na **LISTA DE ESPERA** deverão acompanhar até a última chamada, mesmo que as vagas do curso pretendido já estejam preenchidas, pois podem ocorrer desistências de estudantes já matriculados, gerando assim vagas em cursos que já haviam sido totalmente preenchidos, em especial após a confirmação da matrícula.
- 47 Nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no caso de empate no processo seletivo, será dada prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher os critérios já estabelecidos nesse Edital.
- 48 A UFV divulgará a relação nominal dos candidatos classificados por modalidade de vaga, no endereço: www.pse.ufv.br.
- 49 Conforme deliberação do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFV (CEPE) em dezembro de 2019, embasando-se na Portaria MEC nº 1.117, de 2018, primeiramente será feita a classificação de todos os candidatos que manifestaram interesse por concorrer na lista de espera, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com as Leis 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por campus de oferta, curso e turno na modalidade ampla concorrência e, posteriormente, a classificação dos candidatos às vagas reservadas na forma das Leis 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na lista de espera, observado o seguinte:
- a) Caso o candidato inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, possua nota para ser selecionado na ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;
 - b) Caso o candidato não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, escolhida durante o período de inscrição no SISU.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 51 A lista dos classificados em primeira chamada será divulgada até o **dia 03 de maio** pela internet, no endereço: www.pse.ufv.br. Será divulgado também, nesta mesma data, a **LISTA DE ESPERA**, em ordem de classificação, dos candidatos não convocados para matrícula em primeira chamada.
- 52 Após a primeira chamada, a UFV fará **novas chamadas** de acordo com a LISTA DE ESPERA gerada e com as datas previstas no Cronograma de Matrícula a ser disponibilizado no endereço: www.pse.ufv.br.



- 5.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as chamadas realizadas, disponíveis no endereço: www.pse.ufv.br. Não serão fornecidas informações sobre as chamadas de candidatos por telefone, correio eletrônico, via postal ou qualquer outra forma além daquelas especificadas no item 5.1, deste Edital.

6 DA MATRÍCULA

- 61 A matrícula será realizada remotamente, de acordo com o respectivo **Cronograma de Matrícula do Curso de Licenciatura em Educação do Campo**, disponibilizado no endereço: www.pse.ufv.br.
- 62 Perderá automaticamente o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato classificado que não realizar a matrícula, conforme a data prevista no cronograma de Matrícula, sendo o próximo candidato da lista de espera convocado na chamada seguinte.
- 63 Não haverá chamada convocando os candidatos que não efetuarem a matrícula nas datas estabelecidas no Cronograma de Matrícula e não serão realizadas matrículas fora das datas previstas nesse Cronograma.
- 64 É **vedada**, pela Lei 12.089, de 2009, a matrícula simultânea em mais de uma instituição pública de ensino superior brasileira ou em dois cursos na mesma instituição.
- 65 No caso de situação de doença ou falecimento de parente de primeiro grau que impeça o candidato de comparecer para a matrícula, na data estipulada no cronograma, deverá ser encaminhada a comprovação do impedimento para o e-mail do Registro Escolar (dre@ufv.br) até o dia previsto para a matrícula, e um novo prazo será concedido para o/a candidato/a.
- 66 A UFV não se responsabiliza por solicitações de matrículas via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. O/A candidato/a deverá observar se, ao final do processo remoto de matrícula, foi gerado o comprovante de confirmação de sua matrícula.

7 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA MATRÍCULA

- 71 No dia da matrícula os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir relacionados, **dependendo da Modalidade selecionada na inscrição**. Perderão o direito de ingresso na UFV os candidatos convocados que não apresentarem **todos os documentos listados**.

Documentos exigidos para todos/as os/as ingressantes: (os documentos deverão ser digitalizados, em formato colorido, a partir do original e anexados no sistema de matrículas – guardar os documentos originais para posterior conferência, caso necessário. Verificar se não houve nenhum corte de informações após a digitalização)

- i. Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com o respectivo Histórico Escolar;
- ii. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- iii. Documento de Identidade – Carteira de Identidade;
- iv. Uma fotografia recente conforme instruções no Anexo II;
- v. CPF ou o comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- vi. Título de Eleitor e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. O comprovante poderá ser retirado no site do TSE, no endereço: www.tse.jus.br ou



- dequitacao-eleitoral;
- vii. Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar (sexo masculino);
 - viii. Cartão de Vacinas atualizado;
 - ix. No caso de estrangeiros, apresentar passaporte com visto permanente ou passaporte e autorização da Diretoria de Relações Internacionais da UFV (DRI), comprovando, além da legalidade de sua permanência no Brasil, a autorização para se matricular no curso pretendido na UFV.
 - x. Concluintes do Ensino Médio em instituições estrangeiras deverão apresentar toda a documentação exigida para a matrícula autenticada em Representação Consular Brasileira, no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a houver expedido, e oficialmente traduzida para a língua portuguesa.

Observação: Ressalta-se que é responsabilidade do/a candidato/a a digitalização legível dos documentos

7.1.1 Documentos exigidos para ingressantes nas Modalidades 1 a 8 (escola pública):

- i. Declaração da Modalidade da Vaga Reservada pretendida a ser preenchida no sistema de matrícula;
- ii. Declaração da(s) escola(s) informando o período que o/a candidato/a frequentou a respectiva escola pública brasileira, conforme modelo apresentado no endereço: www.pse.ufv.br
- iii. Comprovação de conclusão do Ensino Médio: 14
 - a. Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com o respectivo Histórico Escolar, comprovando ter cursado integralmente os três (3) anos do Ensino Médio em escola pública brasileira; ou
 - b. Certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA); ou
 - c. Certificado dos exames de certificação de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; ou d. Certificação do Ensino Médio via ENEM, até 2016.
- iv. Se o/a candidato/a se enquadrar nas alíneas **b, c e d do item anterior**, deverá declarar no sistema de matrícula que não cursou, em algum momento, parte do ensino médio em escolas particulares, mesmo que tenha obtido bolsas de estudo parcial ou integral.

7.1.2 Documentos exigidos para ingressantes nas Modalidades 1, 2, 3 e 4 (renda):

Para efetivação da matrícula na UFV, nas Modalidades **1, 2, 3 e 4**, a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de acordo com a Portaria MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014, que alterou a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. A apuração da condição de renda familiar per capita será feita observando-se o disposto nos Anexo I e III, deste Edital e as Portarias Normativas do MEC nº 18, de 2012 e nº 9, de 2017.

7.1.3 Os candidatos que não se enquadrarem nos critérios de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme item 7.1.2, deverão comprovar a condição de renda no ato da matrícula, apresentando toda a documentação solicitada do seu núcleo familiar, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, podendo ser ampliado esse período, de acordo com o inciso I do art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012. O preenchimento e entrega dos formulários e documentos comprobatórios disponibilizados no endereço: www.pse.ufv.br para análise da condição de renda constituem requisitos imprescindíveis para efetivação da matrícula na UFV, nas Modalidades 1, 2, 3 e 4.

7.1.4 Para comprovação da renda, no momento da inscrição, os candidatos deverão anexar no sistema o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que deverá ser gerado no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço



<https://meucadunico.cidadania.gov.br/>, bem como por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do seu município. A consulta deverá ser realizada informando os dados do(a) candidato(a), ainda que este(a) não seja o(a) responsável familiar do CadÚnico.

7.15 O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do/a candidato/a;
- b) Data de nascimento do/a candidato/a;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;
- d) Nome da mãe do/a candidato/a;
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do/a candidato/a;
- f) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) vigente em 2020;
- h) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- i) Município/UF onde está cadastrado;
- j) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento (a chave de segurança é o código alfanumérico com 16 caracteres na parte inferior do comprovante próximo ao “QRCode”).

7.16 Para efetivação da matrícula, o comprovante apresentado será analisado pela **Comissão de Avaliação Socioeconômica**, quando será emitido parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do/a candidato/a à vaga reservada.

7.17 Documentos exigidos para ingressantes nas Modalidades 1, 2, 5 e 6 (étnico-racial):

- i.** Autodeclaração étnico-racial para os/as que optaram pelas Modalidades de Reserva de Vagas 1, 2, 5 e 6, preenchida no sistema de matrícula;
- ii.** Uma foto atualizada conforme instruções previstas no Anexo 2;
- iii.** Um vídeo no qual o/a candidato/a faz a leitura da sua autodeclaração, conforme instruções previstas no Anexo 2;
- iv.** Além da autodeclaração, os/as candidatos/as indígenas que concorrem a uma vaga reservada, deverão anexar:
 - a. Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;
 - b. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

7.18 Documentos exigidos para ingressantes nas Modalidades 2, 4, 6 e 8 (pessoa com deficiência):

- i.** Formulário do Laudo Médico 2021 **PREENCHIDO INTEGRALMENTE** em suas duas páginas, de forma legível, sem rasuras, conforme modelo disponível no endereço: www.pse.ufv.br. O Formulário do Laudo Médico deve conter nome, assinatura e registro do conselho de classe do profissional que o preencheu.
- ii.** Os seguintes exames médicos para comprovação da deficiência:
 - a. Deficiência auditiva: exame de audiometria.
 - b. Deficiência visual: exame oftalmológico.
 - c. Deficiência física: exames de imagem com laudo contendo assinatura e registro do/a profissional ou outros que comprovem a deficiência, descrevendo a incapacidade ou limitação funcional.
 - d. Deficiência mental (intelectual): exames ou relatórios pormenorizados de médico/a ou outro/a profissional que comprovem a deficiência.
 - e. Transtorno do Espectro Autista: relatórios pormenorizados de médico/a ou outro/a profissional que comprovem a deficiência.

72 Todos os documentos referentes à comprovação de egresso da **Escola Pública** e da **condição**



de renda serão verificados por Comissões.

72.1 O/A candidato/a que não comprovar sua condição de egresso/a de escola pública ou não tiver sua condição de renda aprovada pela Comissão, conforme o disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 2012 e neste Edital, não efetivará sua matrícula na UFV.

73 O/A candidato/a que tiver sua autodeclaração indeferida e interpuser recurso terá a sua foto e o seu vídeo apreciados por uma comissão recursal e será comunicado/a pelo sistema de matrícula sobre o resultado da avaliação de reconsideração da decisão, no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição do recurso. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar o resultado da avaliação no sistema de matrícula.

7.3.1 O/A candidato/a que não tiver sua autodeclaração validada por Comissão de Heteroidentificação, original e recursal, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 10, de 2018 e neste Edital, ou não apresentar os documentos comprobatórios de indígena, não efetivará sua matrícula na UFV.

74 Todos/as os/as candidatos/as às vagas das Modalidades 2, 4, 6 e 8 (pessoas com deficiência) passarão por processo de apuração da deficiência, tomando por base laudo médico atestando o tipo e o grau da deficiência com expressa referência ao CID e os exames médicos, realizado por Comissão de Apuração da Deficiência.

7.4.1 O/A candidato/a que não tiver sua condição de pessoa com deficiência enquadrada nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999 e/ou na Resolução nº 150 de 07 de maio de 2019 da Defensoria Pública da União e/ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme o inciso VII do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, alterado pela Portaria nº 1.117, de 2018 não efetivará sua matrícula na UFV.

7.4.2 Nos casos de decisão de inelegibilidade do/a candidato/a pelas Comissões de Verificação de Escola Pública, de Avaliação Socioeconômica, de Apuração da Deficiência e de Heteroidentificação, às vagas reservadas, o/a candidato/a terá o prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir da publicação dos resultados no sistema de matrícula, para solicitação de reconsideração da decisão (recurso). A solicitação de reconsideração da decisão (recurso) e a apresentação de documentação complementar, se for o caso, também deverão ser feitas no sistema de matrícula. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar as comunicações da UFV no sistema de matrícula.

7.4.3 O/A candidato/a que interpuser recurso à decisão de qualquer uma das comissões descritas no item 7.4.2 deverá acompanhar no sistema de matrícula os pareceres sobre a análise do recurso, no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição. É de responsabilidade do/a candidato/a acompanhar as comunicações da UFV no sistema de matrícula.

75 Os recursos poderão ser interpostos no sistema de matrícula nos prazos estipulados no endereço: www.pse.ufv.br. 7.6 Perderá o direito à vaga na UFV, o/a candidato/a convocado/a que não apresentar os documentos listados no item 7.1 e subitens deste Edital ou aquele/a candidato/a que não comprovar a condição exigida para ocupação de vaga reservada.

76 Os candidatos que se inscreveram como pertencentes aos grupos prioritários listados no item 2.12 deverão apresentar **UM** dos documentos comprobatórios da condição de pertencimento, conforme listados a seguir:

- Declaração, do Órgão Municipal de Ensino ou da Secretaria Estadual de Educação/Escola/Superintendência, de que o candidato exerce função docente ou administrativa em escolas que atendam à população que reside no campo.
- Cartão de Produtor Rural (titular ou dependente), emitido por órgãos competentes do Governo Federal. No caso de dependentes, será necessário declarar o grau de parentesco.
- Declaração, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de que o candidato está inscrito no seu sistema INCRA/SIPRA.



- Declaração de organizações governamentais, comunitárias, sindicais e sociais, de que o candidato atua em projetos de educação escolar, ambiental, de economia solidária, de agroecologia, cultural, de lazer, dentre outros.
- Os candidatos inscritos como Indígena ou Quilombola deverão apresentar **UM** dos seguintes documentos:
 - Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o estudante indígena reside em comunidade indígena (original e cópia).
 - Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo (original e cópia).

77 A prestação de informação falsa pelo candidato apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, **ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFV** e ele perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada, independentemente das sanções penais eventualmente cabíveis.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

81 O Termo de Adesão da UFV ao SiSU 2021, as disposições, as instruções e os formulários contidos no endereço: www.pse.ufv.br constituem normas que integram este Edital.

82 A UFV poderá, a seu critério e visando atender interesses públicos maiores, fazer alterações neste Edital. Essas alterações serão divulgadas no endereço: www.pse.ufv.br e publicadas no Diário Oficial em tempo hábil, por meio de editais suplementares ou retificadores, que serão incorporados a esse Edital.

83 Mais informações sobre o Processo Seletivo 2020 do Curso de Licenciatura em Educação do Campo podem ser obtidas pelo telefone **(31) 3612-7537**, pelo e-mail: educacaodocampo@ufv.br ou na Secretaria do Curso de Licenciatura da Educação do Campo, localizada no Departamento de Educação da UFV, sala 315.

84 A inscrição do/a candidato/a no SiSU 2021 para os cursos presenciais de graduação da UFV implica o conhecimento e a concordância expressos das normas estabelecidas nas Portarias Normativas do MEC nº 21 de 2012, nº 9 de 2017, nº 1.117 de 2018 e dos termos fixados neste Edital.

85 Este Edital somente poderá ser impugnado no prazo de até cinco (5) dias, contados do dia de sua publicação, mediante interposição de recurso dirigido à Pró-Reitoria de Ensino da UFV.

86 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pela Pró-Reitoria de Ensino da UFV.

87 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 16 de março de 2021.

Prof. João Carlos Pereira da Silva
Pró-Reitor de Ensino

**PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR
BRUTA MENSAL PER CAPITA**

<p>1 – Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, no mínimo;</p>
<p>2 – Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 1; e</p>
<p>3 – Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2 pelo número de pessoas da família do estudante.</p>
<p>4 – O valor do salário mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2020, ou seja, R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais). A renda familiar bruta <i>per capita</i> de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos equivale a R\$ 1.567,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).</p>
<p>5 – No cálculo da renda <i>per capita</i> serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos e seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; g) auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
<p>6 – Para efeito da apuração da renda familiar, FAMÍLIA é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.</p>
<p>7 – Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, poderá ser solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a Comissão de Avaliação Socioeconômica julgar necessário.</p>
<p>8 – Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A Comissão de Avaliação Socioeconômica poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.</p>
<p>9 – Para membros declarados na composição do núcleo familiar que tenham relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, que residam no mesmo domicílio do candidato, poderá ser solicitado documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência).</p>
<p>10 – Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.</p>
<p>11 – Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.</p>
<p>12 – Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprove possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFRV.</p>

INSTRUÇÕES PARA AS FOTOGRAFIAS E GRAVAÇÃO DOS VÍDEOS

Fotografia individual recente, com as seguintes características:

- 1) Local: A fotografia deverá ser tirada em ambiente interno com boas condições de luminosidade, preferencialmente, com uma entrada de luz natural. O fundo da fotografia deverá ser claro e limpo, sem objetos que possam interferir na imagem como estantes, livros, televisão, etc.
- 2) Luminosidade: Para evitar sombras no rosto, a luz deve preencher toda a face, por isso, ao ser fotografado/a, fique de frente para fonte de luz. Evite estar embaixo de uma lâmpada, por exemplo. A fonte de luz não poderá ficar atrás do/a participante, pois irá escurecer a sua face.
- 3) Enquadramento: o/a candidato/a deverá ficar no centro da tela **apresentando um documento de identificação com foto**. O enquadramento deverá ser entre o topo da cabeça e o peitoral. Apoie o aparelho em um local fixo, não o segure na mão. Coloque-o na horizontal e na altura dos seus olhos.
- 4) Resolução: Se utilizar o celular, fotografe direto pelo aplicativo da câmera. Não utilize aplicativos para fazer quaisquer tipos de edição.
- 5) Restrições: Não é permitido o uso de maquiagem e acessórios como óculos escuros, bonés, chapéus ou quaisquer adornos que possam prejudicar a análise da Comissão. É proibido o uso de filtro de edição.
- 6) O arquivo da fotografia deverá ter no máximo 6 MB.

Vídeo de gravação do/a candidato/a **lendo a sua autodeclaração étnico-racial (disponível no endereço: www.pse.ufv.br)**. O vídeo deverá ser gravado, obrigatoriamente, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- 1) Local de gravação: o vídeo deverá ser gravado em ambiente interno com boas condições de luminosidade, preferencialmente, com uma entrada de luz natural. O fundo do vídeo deverá ser claro e limpo, sem objetos que possam interferir na imagem como estantes, livros, televisão, etc. Escolha um local calmo com pouca interferência de sons externos (rua, carros, animais, pessoas conversando, etc.).
- 2) Luminosidade: Para evitar sombras no rosto, a luz deve preencher toda a face, por isso, ao gravar, fique de frente para fonte de luz. Evite estar embaixo de uma lâmpada, por exemplo. A fonte de luz não poderá ficar atrás do/a participante, pois irá escurecer a sua face.
- 3) Enquadramento: o/a candidato/a deverá ficar no centro da tela. O enquadramento deverá ser entre o topo da cabeça e o peitoral. Apoie o aparelho em um local fixo, não o segure na mão. Coloque-o na horizontal e na altura dos seus olhos.
- 4) Resolução: Se utilizar o celular para a gravação, grave direto pelo aplicativo da câmera. Não utilize aplicativos para fazer quaisquer tipos de edição.
- 5) Gravação: Antes de começar a falar conte até 3. No final de sua fala, também conte. Aguarde alguns segundos antes de sair da posição da gravação. Isso irá evitar cortes na fala e na imagem.
- 6) Restrições: Não é permitido o uso de maquiagem e acessórios como óculos escuros, bonés, chapéus ou quaisquer adornos que possam prejudicar a análise da Comissão. É proibido o uso de filtro de edição.
- 7) O arquivo em vídeo deverá ter no máximo 50 MB.

Observações:

- Pessoas surdas poderão gravar o vídeo em LIBRAS.

- O termo de autodeclaração étnico-racial será submetido à validação por comissão designada pela Ufv, tomando-se como referência exclusivamente o fenótipo do/a candidato/a (a ascendência não será considerada em nenhuma hipótese).

